



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	4
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora	5
Superintendência de Contratos	7
Superintendência de Licitação	11



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A T O N° 1272/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c artigos 5º, 11 da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, art. 140-E, caput e parágrafo único, da Constituição Estadual e artigos 3º, § 9º e 10, e 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103/2019; *Art. 24, § 1º, inciso II e § 2º da Emenda Constitucional n. 103/2019*; Lei n.º 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações e Lei n. 11.331, de 13 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de Abril de 2021 e Resolução Administrativa n.º 28/2021, de 28 de junho de 2021, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, a Senhora **CLÉLIA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º. 2894788-6-SSP/MT, data de expedição 26.08.2014, inscrita no CPF/MF sob n.º. 171.893.221-91, matrícula funcional n.º. 26643, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de carreira de Analista Legislativo, Classe “C”, referência “10”, com proventos integrais, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: contando com **25 (VINTE E CINCO) ANOS, 05(CINCO) MESES e 24 (VINTE E QUATRO) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **9.299 (NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE) DIAS TRABALHADOS**, no período de 01.12.1998 a 23.05.2024, data da CTC, **AVERBAÇÕES**: computada a averbação de tempo de serviço/contribuição prestado a **BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, no período de 01.04.1977 a 27.01.1998, perfazendo **20 (VINTE) ANOS , 10(DEZ) MESES e 06 (SEIS) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **7.606 (SETE MIL, SEISCENTOS E SEIS) DIAS TRABALHADOS**, totalizando o tempo total de **46 (QUARENTA E SEIS) ANOS, 03(TRES) MESES e 25 (VINTE E CINCO) DIAS TRABALHADOS**, ou seja, **16.905 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E CINCO) DIAS TRABALHADOS**; **TEMPO TOTAL ATÉ 20.08.2020: 42 (QUARENTA E DOIS) ANOS, 06(SEIS) MESES e 17 (DEZESSETE) DIAS TRABALHADOS**, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer n. 77/2023 da Procuradoria Geral, fls. n.ºs 115/123, bem como despacho de fls. 151/153-sgp; Parecer Técnico n.º. 012/2024/SCI, fls. n.ºs 125/140, em atenção ao Protocolo n.º. 20233251880510, de 03.03.2023, contendo 01 (UM) volume.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 09 de julho de 2024.

Deputado **EDUARDO BOTELHO** _____

Presidente

Deputado **MAX RUSSI** _____

1ª Secretário

PORTARIA N° 213/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 149/2024, de 20/02/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **José Maronezzi**, matrícula n° **9817**, 02 (dois) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 01.07.2016 a 31.12.2021**, nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20.02.2018, que será usufruída no período de **01.08.2024 a 29.09.2024**, conforme consta no Protocolo n° 2023/5462.5940-9, de 24.08.2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 04 de julho de 2024.



DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 215/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 149/2024, de 20/02/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Rose Mery de Souza Strobel**, matrícula n° **2994526762**, **01 (um) mês** de licença-prêmio por assiduidade, referente ao **quinquênio de 01/02/2019 a 31/01/2024** nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20/2/2018, que será **usufruída no período de 01/08/2024 a 30/08/2024**, conforme consta no Protocolo n° 2024/321678862, de 18/03/2024 .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de julho de 2024.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N° 216/2024

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora n° 149/2024, de 20/02/2024,

RESOLVE:

Conceder à servidora **Heloiza Mary Rodrigues Ricardo dos Santos**, matrícula n° **41556**, **01 (um) mês** de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de **28.05.2015 a 28.05.2020**, nos termos da Resolução Administrativa n° 003, de 20.02.2018, que será usufruída no período de **02.09.2024 a 01.10.2024**, conforme consta no Protocolo n° 2022/2605.3082-1, de 10.05.2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de julho de 2024.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 116, DE 2024.

Autores: Deputados Eduardo Botelho, Beto Dois a Um, Carlos Avallone, Claudio Ferreira, Diego Guimarães, Dilmar Dal Bosco, Dr. Eugênio, Elizeu Nascimento, Fabio Tardin - Fabinho, Faissal, Gilberto Cattani, Janaina Riva, Juca do Guaraná, Júlio Campos, Lúdio Cabral, Max Russi, Moacir Couto, Nininho, Sebastião Rezende, Silvano Amaral, Thiago Silva, Valdir Barranco, Valmir Moretto e Wilson Santos

Altera dispositivos da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:



Art. 1º Altera o art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** (...)

(...)

§ 2º Para substituir o Presidente e os Secretários haverá um Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes e um Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Secretários.

(...)”

Art. 2º Altera o art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34** (...)

(...)

§ 3º Os deputados estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da respectiva Mesa, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

(...)

§ 6º Para o segundo biênio, a eleição da Mesa dar-se-á na Ordem do Dia da primeira sessão do mês de agosto do segundo ano legislativo, tomando posse os eleitos em 1º de fevereiro do ano subsequente.

(...)”

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 24 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de julho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2024/MD/ALMT.

Convoca eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da 20ª legislatura.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do § 6º ao art. 34 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com fulcro no art. 32, inciso I, “a” e art. 33 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar eleição para Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para o segundo biênio da 20ª legislatura, devendo ocorrer na sessão ordinária matutina do dia 07 de agosto do corrente ano, no Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour”.

Art. 2º. As inscrições poderão ser realizadas até as 18h00 do dia 05 de agosto de 2024, a partir das 08h00m do dia 02 de agosto de 2024, em requerimento padronizado, por escrito, em três vias, conforme art. 24 e seus parágrafos da Constituição Estadual, diretamente na Presidência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, devendo conter o ciente de todos os integrantes da chapa e ao final assinada por todos os membros.



Parágrafo único. O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis e a votação será secreta, mediante cédulas impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, as quais serão recolhidas em urna, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º. Cada chapa será composta de candidatos, conforme art. 24 e seus parágrafos da Constituição Estadual, aos seguintes cargos da Mesa:

- a. Presidente
- b. Vice-presidente
- c. 2º Vice-Presidente
- d. 3º Vice-Presidente
- e. 1º Secretário
- f. 2º Secretário
- g. 3º Secretário
- h. 4º Secretário
- i. 5º Secretário
- j. 6º Secretário

§ 1º. A Primeira Secretaria da Assembleia Legislativa de Mato Grosso numerará as chapas inscritas pela ordem de inscrição.

§ 2º. A Primeira Secretaria deixará de receber a inscrição da chapa que não atender ao disposto neste artigo ou se estiver incompleta.

§ 3º. A Mesa Diretora somente homologará as chapas que foram inscritas adequadamente.

§ 4º. Poderá haver alteração na composição das chapas somente até o prazo para inscrição.

Art. 4º. A eleição para Mesa Diretora realizar-se-á na Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2024, a partir das 10 horas.

Art. 5º. No dia da eleição o Presidente anunciará ao plenário as chapas homologadas, bem como seus integrantes e sua numeração.

Art. 6º. A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por escrutínio secreto, mediante apresentação de cédula completa, e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único Não sendo obtida a maioria absoluta, será eleita a composição da Mesa Diretora que alcançar maioria relativa em segundo escrutínio.

Art. 7º. É proibido o (a) Deputado (a) concorrer em mais de uma chapa, ainda que em cargos diferentes

Art. 8º A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente após a votação, e os eleitos tomarão posse em 1º de fevereiro do ano subsequente.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de julho de 2024.

DEPUTADO ESTADUAL, EDUARDO BOTELHO.

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

DEPUTADO ESTADUAL, MAX RUSSI.

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



DEPUTADO ESTADUAL, VALDIR BARRANCO.

Segundo Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

ATO N° 030/2024/SPMD/MD/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição conferida pelo art. 35, III, "e" com fulcro no artigo 340 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução n° 677, de 20 de dezembro de 2006, RESOLVE tornar pública a composição em 09 de Julho de 2024 de Comissão Especial para analisar a Proposta de Emenda à Constituição n° 12/2024 de autoria de Dep. Diego Guimarães que " Altera a redação do Inciso XXII do Art. 10 da Constituição do Estado de Mato Grosso, incluindo a gratuidade para as ações de condenação, arbitramento, cobrança ou execução de honorários advocatícios, nomeando os seguintes membros:

Deputado Dilmar Dal Bosco- Presidente

Deputada Janaina Riva

Deputado Júlio Campos

Deputado Max Russi

Deputado Carlos Avalone

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de Julho de 2024.

Deputado **Eduardo Botelho.**

Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO DE FISCALIZAÇÃO N° 1.210/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do **Contrato n° 038/2020/SCCC/ALMT**, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o **DIF – Documento de Indicação de Fiscalização**, feito pela **STI/ALMT, Processo SGED 2024/1371.8073-1.**

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
038/2020	Oi S/A (Consórcio Contrato SCM Une-mat)	Prestação de serviços de comunicação de dados terrestres por fibra ótica	Matrícula: 23.365 Nome: André Luís de Moraes Souza	Matrícula: 41.023 Nome: Luciano Aurélio Teixeira
			FISCAL	SUBSTITUTO DO FISCAL
			Matrícula: 41.368	Matrícula: 41.929



			Nome: Manoel Pontes Gomes	Nome: Victor Hugo Araújo Souza
--	--	--	---------------------------	--------------------------------

Art. 2º Caberá ao **FISCAL** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

X - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

Art. 3º Caberá ao **GESTOR** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;

III - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;



IV - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

V - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VI - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

VIII - decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;

IX - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

X - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XI - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XIV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XVI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XVII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XVIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

XIX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XXI - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



XXII - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XXIII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

XIV - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 4º Caberá ao **SUBSTITUTO** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;

II - Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;

III - Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.

Art. 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 5º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 6º Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Art. 7º Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de **01/06/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 05 de Julho de 2024.

Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024/ALRN/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo de Cooperação Técnica:

Espécie: Termo de Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024/ALRN/ALMT

Partícipes: Assembleia Legislativa do Estado do Rio grande do Norte e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Objeto: Acordo de Cessão pela ALRN do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico – e – Legis e do Sistema Legis Vídeos, de sua própria criação, em caráter gratuito e intransferível para utilização pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como a cooperação técnica e operacional para implementação e customização do mesmo, em consonância com o Plano de Trabalho.

Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes. Os custeios das despesas inerentes às atividades eventualmente necessárias entre os partícipes correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Vigência: 5 (cinco) anos



Assinatura: Mesa Diretora – 19/06/2024

Presidente: Eduardo Botelho

1° Secretário: Max Russi

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 014/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações que efetuou a seguinte Inexigibilidade Licitação:

Objeto:	Contratação de capacitação online sobre utilização da plataforma lms moodle a ser ofertada aos servidores da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Mato Grosso
Empresa:	MARCELO CLARO SILVA
	CNPJ: 11.181.502/0001-82
Autorização:	Processo n° 2024.185027115 – Parecer Jurídico n° 179/2024 Item: 01 – Tipo: Serviço Qtd: 05 – Valor Unitário: R\$ 2.597,00
Ratificação:	Mesa Diretora 04/07/2024

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Max Russi

1° Secretário

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO CARONA N° 002/2024

Processo: 2024.5247894910

Objeto: AQUISIÇÃO DE **MICROCOMPUTADORES** (ESTAÇÕES DE TRABALHO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fundamentos: Adesão Carona n° 002/2024 – Parecer Jurídico n° 195/2024/PG/ALMT/ Adesão à Ata de Registro de Preços n° 49/2023-Pregão Eletrônico n° 07/2023/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Item da Ata	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Unitário R\$
02	COMPUTADOR BÁSICO COMPLETO COM MONITOR	UN	422	5.321,00
03	COMPUTADOR INTERMEDIARIO COMPLETO COM MONITOR	UN	281	6.449,00

Empresa: Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA.

CNPJ: 12.477.490/0002-81



HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

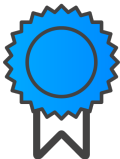
HOMOLOGAMOS o processo de Adesão Carona nº 002/2024 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 49/2023 Pregão Eletrônico nº 07/2023/Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 10 de julho de 2024.

Eduardo Botelho – Presidente

Max Russi – 1º Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Wed Jul 10 22:30:35 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)